

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 07 de janeiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

PERANTE EMPREENDIMETOS LTDA. ME
Tiago da Silva Pereira

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CCCXXVIII - 14 de janeiro de 2014 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

Resumo Portarias 002/2013 – de 14/01/2014

Port.044/2014 - Nomear as pessoas abaixo mencionadas para integrarem o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2014/2017, com início em 30/11/2013, data da posse dos Conselheiros, nos termos da Lei Municipal n.º 263, de 13 de outubro de 1994:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular (membro nato) – Armando Alberto Herminio de Nijis

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular – Bruno Valente de Oliveira

Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio:

Suplente – Cleber Antonio Lucas Ferreira

PRESTADORES DE SERVIÇO:

Laboratório Heringer:

Titular – Lorrúama Camilo

PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

Titular – Diego Flores

Suplente – Jorge C. Junior

Titular – Luiza Messnee

Suplente – Cacilda Pessanha

Titular – Joana Macabú

Suplente – Cátia Marins

USUÁRIOS:

Associação de Usuários da Saúde Mental - ASSUASME:

Titular – Cristina de Oliveira

Onco Solidária:

Titular – Mauro Marins

Sindicato Rural de Casimiro de Abreu:

Titular – Antonio Marcelino P. Rangel

São Verdão:

Titular – Gerson Lima

· **Associação Organizacional Amigos da Natureza - AOANA:**
Titular – Célio Bronso

· **Associação de Amigos de Casimiro de Abreu – AMA Casimiro:**
Titular – Arnaldo Linhares

· **Associação de Moradores Village do Poeta - AMVIP:**
Titular – Marcos Roberto R. Teixeira

· **Associação dos Aquicultores do Rio São João - ALA:**
Suplente – Jorge Carmo de Mello

· **Casa dos Velhinhos Pastor Luiz Laurentino da Silva:**
Suplente – Miriam Cordeiro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

CONTRATO DE COMPRA Nº183/2013

PROCESSO Nº: 297/2013

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LVR MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

END: RUASANTO ANTÔNIO, Nº. 179, SALA 10 – CENTRO – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

CNPJ: 10.542.138/0001-76

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20(VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE ENTREGA. VALOR TOTAL: R\$ 2.360,00(DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL.

ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASIMIRO DE ABREU – RJ 16 DE DEZEMBRO DE 2013

ARMANDO ALBERTO HERMÍNIO DE NIJS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 015/13

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta o inciso IV e Parágrafo único do art. 51 da Lei Municipal nº 1.047, de 18 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Comitê de Investimentos criado na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Casimiro de Abreu, Órgão Consultivo, que tem como finalidade auxiliar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos Ativos do IPREV-CA, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos, criado pela Lei Municipal nº 1.606, de 20 de dezembro de 2013, previsto no art. 3º-A, da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterada pela portaria 440/2013, ambas do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do IPREV-CA será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor de Previdência do IPREV-CA;

II – Diretor do Controle Interno do IPREV-CA;

III – Assessor Jurídico do IPREV-CA;

IV – 01 (um) Membro do Conselho de Administração do IPREV-CA;

V – 01 (um) Membro do Conselho Fiscal do IPREV-CA.

§ 1º. Na composição do Comitê de Investimentos, no mínimo 03 (três) membros deverão possuir escolaridade de graduação superior ou pós-graduação em economia, finanças, administração, gestão pública, ciências contábeis, direito ou certificado de aprovação em exame de certificação, desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

§ 2º. A designação dos membros do Comitê de Investimentos dar-se-á por Portaria de iniciativa do Prefeito.

§ 3º. O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido pelos seus integrantes, entre aqueles que atendam ao previsto no § 1º do Art. 2º.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Investimentos do IPREV-CA:

I – tomar conhecimento da legislação em vigor pertinente à atividade, bem como manter-se atualizado mediante suas alterações;

II – instruir-se das opções de investimento pertinentes ao segmento do IPREV-CA, as quais deverão estar devidamente enquadradas nas regras do Banco Central do Brasil – BACEN, bem como, sistematicamente, analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPREV-CA;

III – acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor Presidente, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

IV – conhecer o cálculo atuarial a fim de agregar informações econômico-financeiras, no sentido de cumprir da melhor forma possível os objetivos atuariais, podendo, quando necessário, desenvolver questionamentos na metodologia aplicada ao cálculo e taxas;

V – ponderar sobre os riscos nas operações financeiras em consonância com a necessidade atuarial e o cenário econômico-financeiro de médio e longo prazo apresentados, analisando e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva quanto aos investimentos e desinvestimentos;

VI – opinar a respeito da Política Anual de Investimentos – PAI, proposta, a fim de encaminhá-la para deliberação dos órgãos superiores, certificando-se que os recursos estão sendo geridos com a devida prudência que a situação exige;

VII – acompanhar e analisar os Relatórios de Política Anual de Investimentos - PAI existente e sugerir mudanças quando necessárias, a fim de encaminhá-las para deliberação dos órgãos superiores;

VIII – incentivar a manutenção do programa de educação continuada nos segmentos financeiro, atuarial e previdenciário dos servidores envolvidos no processo de elaboração e aprovação da PAI;

IX – fiscalizar os pré-requisitos e a validade da certificação exigidos para o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e de Investimentos do IPREV-CA e demais componentes do Comitê, conforme prevê a Portaria 440/2013 do MPS;

X – cientificar-se de que as obrigações de envio de informações ao Ministério da Previdência Social – MPS estão sendo cumpridas regularmente pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Investimentos;

XI – participar, quando necessário, das reuniões da Diretoria Executiva, do conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irredutível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

XII – emitir parecer a respeito do desempenho da PAI concluída;

XIII – dar publicidade aos órgãos fiscalizadores competentes sobre a ocorrência de gestão fraudulenta ou qualquer desvio na condução da PAI.

Art. 4º As decisões dos membros do Comitê deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPREV-CA.

Art. 5º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença mínima de 03 (três) membros, desde que esteja presente o membro que atenda ao disposto no § 1º do Art. 2º.

§ 1º. O Comitê de Investimentos, quando necessário, poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente.

§ 2º. As convocações, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias para reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 3º. As ausências dos membros do Comitê de Investimentos às reuniões deverão ser justificadas, facultando ao Presidente deliberar sobre as suas reincidências.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD nº 002/2014 EM, 07 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES ao Servidor Municipal **JORGE LUIZ FORTINI**, Cargo Agente de Fiscalização, Matrícula nº 258, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de **01/08/2008 a 31/07/2013**, conforme Processo Administrativo nº 10.936/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de **02/01/2014**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

Resolução nº 20/2013 Casimiro de Abreu, 13 de dezembro de 2013.

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Hilda Maria Alves de Menezes, Farmacêutica, CRF nº 12036, para atuar como Responsável Técnica da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Armando Alberto Hermínio de Nijs
Secretário Municipal de Saúde
Port. 015/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD nº 003/2014 EM, 07 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES a Servidora Municipal **MARIA DA GLÓRIA GOULART JARDIM CORDEIRO**, Cargo Professora “C”, Matrícula nº 137, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de **06/03/1991 a 05/03/1996**, conforme Processo Administrativo nº 7.600/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **01/02/2014**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

Resumo Portarias 016/2013 – 07/10/13

Port. 061/13 – Conceder a Servidora Lenilce Oliveira da Silva, matrícula nº. 2092, Gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) em seu vencimento base, a título de gratificação por Encargos Especiais. Esta portaria entrará em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2013.

LUIS GUSTAVO SILVA MARCHIORI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE
ABREU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO nº 380/2013****LICITAÇÃO nº 68/2013 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde**

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ N.º 18.376.009/0001-67, estabelecida na Rua Lourival Mendes Ramos, n.º 56, Extensão do Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Tiago da Silva Pereira, portador da Carteira de Identidade n.º12210792-3, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 087.710.977-08.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preço para aquisição de material de consumo para o Centro de Processamento de Dados do Fundo Municipal de Saúde.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO ORIGINAL DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1102W	UN	290	127,00	36.830,00
TOTAL R\$					36.830,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

**DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO
CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o a Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais, tomando-se por base os preços praticados no mercado;

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.4. Cada entrega deverá ser procedida em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão Ordem de Fornecimento assinada pelo Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim acompanhada da nota de empenho.

6.5. A empresa vencedora deverá entregar os produtos com validade mínima de 12 (doze) meses, assim como garantir os produtos conforme a legislação vigente.

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA
CLÁUSULA SÉTIMA.**

6.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

6.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Do FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.